

Lei nº 115/57.

Autoriza a criação de cargos do D.E.R.M.

- Art. 1º) Fica criado o cargo de Diretor do D.E.R.M., demissível ad-hoc, pelo Executivo Municipal, com vencimento mensal de Cr\$ 2.000,00, podendo ser nomeado um funcionário Municipal, como função gratificada com a importância de Cr\$ 500,00 mensais.
- Art. 2º) Fica criado o cargo de topográfico, com vencimento de Cr\$ 1.500,00 mensais.
- Art. 3º) Compete ao Diretor executar as ordens do Executivo Municipal, planejando, realizando e conservando estradas dentro dos recursos financeiros previstos na Lei orçamentária.
- Art. 4º) Firmar contratos em nome do D.E.R.M., com a devida autorização do Poder Executivo.
- Art. 5º) Admitir diaristas ou mensuralistas para a realização de obras.
- Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P.

Governante do Presidente, em 20 de agosto de 1957.

Ass) Antonio Gumez Ramos

Thomas Furtado de Araujo.